



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL	
- MOCOCA -	
PROTÓCOLO	
NUMERO	DATA
1063	07.08.20
LÚBRICA	

OF.Nº585/2020

Mococa, 06 de Agosto de 2020.

Ref: Requerimento Verbal nº244/2020.
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em → 10 AGO 2020

CIENTE OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE SE
Sala das Sessões 10 AGO 2020

Senhor Presidente:

Pelo presente, quais são as justificativas para anulações das dotações orçamentárias destinadas à Educação no valor de 407 mil publicado no Diário Oficial, Decreto nº5417/2020 de 01 de junho de 2020 e também 129.700,00, Decreto nº5417/2020 de 01 de julho de 2020, publicados em 21 de julho de 2020. A Educação é uma área que necessita muito de investimento sendo assim é inaceitável que se tire recursos desse departamento para investimento em outras áreas. Porque a data do Decreto está 01 de junho e o Decreto só foi publicado em 21 de Julho, portanto retroagindo 50 dias? Constante do requerimento supra mencionado, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Elisângela M. M. Breganoli aprovado pelo Plenário dessa Câmara:

Conforme informações prestadas pela Diretora do Departamento de Educação, o que se segue:

"Para que possa ser executado o que é orçado e planejado dentro das variáveis orçamentárias existentes de uma entidade pública exige habilidade e domínio de gestor público com as técnicas de planejamento. Fatores internos e externos são os responsáveis por provocarem mudanças e alterações, algumas significativas, como desse ano, no Orçamento Público. Uma das ferramentas utilizada é a Realocação de Recursos ou simplesmente repriorizações das ações governamentais, que constituem na técnica de remanejar, transpor ou transferir recursos de uma dotação para outra ou de um órgão para outro. Não pode ser confundida a Realocação de Recursos com os créditos adicionais, pois este último configura a necessidade da existência de recursos para existirem conforme os art. 40 a 46 da Lei 4.320/64. Por sua vez, a Realocação de Recursos somente poderá existir se houver autorização Legal, ou seja, uma Lei específica que a determine e esclareça as alterações orçamentárias que se fazem necessárias, conforme o art.167 inciso VI da Constituição Federal de 1988. O Departamento de Educação, fez inúmeras suplementações, anulações de fichas que não seriam utilizadas para fichas que já tinham sido utilizadas completamente. Esse fluxo anormal de suplementações se deu e continuará acontecendo, porque estamos remanejando o planejamento e aplicando todas as dotações nas fichas de obras e instalações e serviços de terceiros. A razão é a prioridade das reformas e reparos das instituições de ensino devido ao afastamento das crianças da escola em decorrência da pandemia do COVID-19. Nessa linha de raciocínio concluímos que utilizar o dinheiro que estamos deixando de gastar com as escolas parcialmente paradas em obras, nos faz responsáveis pelas ações que envolvem dinheiro público destinado aos nossos alunos, a infra-estrutura das escolas, que por sua vez a muito não eram priorizadas, estão sendo olhadas com carinho, o dinheiro que uma vez é bem aplicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

em infra-estrutura, tem sua validade aproveitada em até dez anos. Além de que as escolas reformadas e estruturadas oferecem bem-estar e segurança aos nossos alunos e funcionários. Para esclarecer o que representa as técnicas do Remanejamento, Transposição e Transferências são definidas nos seguintes tópicos:

a) Remanejamentos:

São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta.

b) Transposições:

São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocamento desses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto;

c) Transferências:

São realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Ou seja, repriorizar gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo dessa maternidade, que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção da maternidade se efetivará através de uma transferência, que não se deve confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito adicional especial. Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em franca execução.

São citadas no ofício remanejamento feitos para outros segmentos, no caso do Gabinete e Meio Ambiente. A contabilidade precisa se organizar tendo o orçamento da Prefeitura como um todo, os recursos anulados da Educação são dotações que não estamos utilizando e acreditamos que nesse exercício não iremos utilizar, são referentes ao planejamento da retomada das obras da Creche Planalto Verde. As prestações de contas de 2015 já foram enviadas, e aprovadas pela Secretaria do Estado de São Paulo. Mas mesmo diante da paralisação das obras tivemos que fazer a prestação de contas dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019. Já fizemos o que nos foi exigido, estamos aguardando a aprovação da prestação de contas para que possamos pedir um adiantamento do contrato que não se encontra mais vigente. Dessa forma as dotações destinadas a esse fim, dificilmente serão utilizadas. E de forma responsável

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

estão sendo remanejado para segmentos que isso se faz necessário, sem nenhum prejuízo para Educação que já possui um planejamento minucioso das fichas que precisamos utilizar fichas que iremos anular.

Ressaltamos que esse instrumento, denominado de margem de remanejamento, é largamente utilizado pelos entes da federação, confere poderes importantes ao Executivo para manejar o orçamento público. Esta autorização é prevista no artigo 7º, I, da referida Lei 4.320, o qual com intuito de agilizar a execução orçamentária, trata da possibilidade de na lei orçamentária haver dispositivo autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, limitando a importância e observando os requisitos legais. Permite-se, assim, que seja dispensada a necessidade de um projeto de lei para abrir créditos suplementares, que podem ser baixados por ato do Executivo, desde que respeitados os termos da autorização que foi concedida pela lei orçamentária. Esse dispositivo estava previsto no orçamento federal de 2015 (Lei 13.115, de 20 de abril) que estabelecia limites de remanejamento de até 20% mediante o emprego de recursos provenientes de fontes especificadas no artigo 4º desta lei, que deveriam observar, além do limite quantitativo, diversos requesitos, entre os quais a compatibilidade com a obtenção da meta de resultado primário prevista na LDO(caput do mesmo artigo 4º).

Quanta a data de publicação não estar condizente com a data do decreto, é importante salientar que o decreto é do dia 01 de junho, mas devido à grande demanda de suplementações diárias, elas são lançadas através do ato legal uma vez ao mês. Isso já feito dessa maneira já faz algum tempo, nunca houve questionamento, nem legislação apontada para impedimento de acontecer dessa maneira. Mas já estamos estudando a possibilidade dessas suplementações serem publicadas semanalmente.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ELIAS DE SISTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP
Nesta.